

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 2011

Altera o art. 318 do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

Autor: Deputado OTÁVIO LEITE

Relator: Deputado PROFESSOR SETIMO

I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende seu autor alterar o art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho, para permitir que o professor possa lecionar por mais de um turno em um mesmo estabelecimento de ensino.

A proposição dispõe que os intervalos de recreio e de uma hora para almoço, cuja existência é assegurada, não sejam computados e que se respeite a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente estabelecida.

O projeto será ainda examinado, no mérito, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

67B7E03F57

67B7E03F57

II – VOTO DO RELATOR

O projeto atualiza uma norma que já conta com 68 anos de existência. A atual redação do art. 318 da CLT limita a quatro (consecutivas) e a seis (intercaladas), o número de aulas que um professor pode ministrar, por dia, em um mesmo estabelecimento de ensino.

Esta regra impede uma maior dedicação do professor a uma mesma unidade escolar e, nos dias atuais, obriga a que esse profissional se desloque para pelo menos duas escolas, se não mais, para alcançar um rendimento digno.

A iniciativa, portanto, pode favorecer o exercício profissional do professor e, desse modo, a qualidade da educação escolar.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 71, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado PROFESSOR SETIMO

Relator

67B7E03F57
67B7E03F57